

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA- MODALIDADE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - APROVADO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 008/2009- CEDCA/PR.

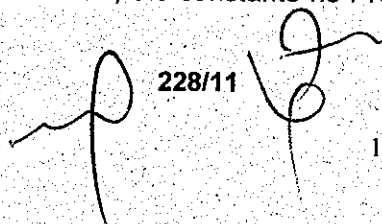
CONVÊNIO Nº. 228/2011

PROCESSO Nº 10.099.833-5

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, com sede à Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CNPJ 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **IVAN RODRIGUES**, portador da CI 4.681.616 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 224.510.218-53, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.210.112-0 em 09/11/2009, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 1.198/11, na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 008/09-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

228/11



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Aprimoramento do Acolhimento Institucional", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Crescer em Família e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 008/09;
- indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- promover as licitações para a contratação de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente;
- apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

- h) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 008/09**;
- i) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- k) observar a normatização referente ao Programa emanada pelos **Concedentes**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- l) adotar procedimento metodológico em acordo com o Anexo I da Deliberação 008/09, alinhado com a metodologia específica do programa local;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA** e do Programa **Crescer em Família**, modalidade **Aprimoramento do Acolhimento Institucional** em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SEDS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 146.016,00** (Cento e quarenta e seis mil e dezesseis) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recurso dos **CONCEDENTES**

R\$ 112.320,00 (Cento e doze mil, trezentos e vinte) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.40.41.00 e 44.40.42.00, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme Plano de Aplicação, números de empenhos 55.60.0000/100382-1 e 55.60.0000/100383-1 de 08/08/2011.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 33.696,00 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do caput da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 1.200,00	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 111.120,00	No Início da Vigência do Convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 008/09-CEDCA**, pela **Lei Estadual nº 15.608/07** e **Decreto Estadual nº 1.198/11**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SEDS, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONVENENTE prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à SEDS, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até 30 (Trinta) de Abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até 60 (Sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto convênioado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

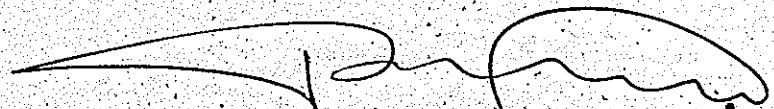
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

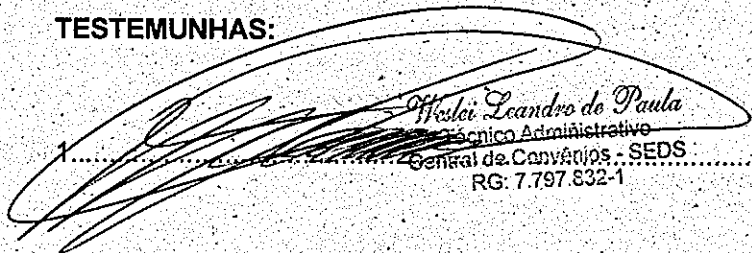
Curitiba, 12 de Agosto de 2011

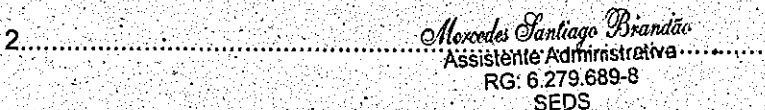

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da SEDS


LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Presidente do CEDCA


IVAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
Wesley Leandro de Paula
Técnico Administrativo
General de Convênios - SEDS
RG: 7.797.832-1

2. 
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SEDS

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA

Publicado no D.O.E. nº 9069
Dia 26 1 08 1 2013



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 228/11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 008/09 – CEDCA/PR.

PROCESSO Nº 10.099.833-5

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNADI VIEIRA RICHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, neste ato representado pela Presidente, Senhora **MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS**, e de outro lado o Município de São José dos Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS SETIM**, portador do RG 4.278.968 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.086.769-04, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do Processo nº 10.099.833-5 aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (**Da Vigência**), estipulada no Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo originário, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como término a data de 12/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da SEDS

LUIZ CARLOS SETIM
Prefeito Municipal

Márcia Tavares dos Santos
Presidente do CEDCA

TESTEMUNHAS:

1.....

R.G.: 7.761.719-1-PR

2.....

Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

1º Termo Aditivo Conv 228/11 SEDS/CEDCA/FIA



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

3º Termo Aditivo Convênio nº 228/2011
SEDS/São José dos Pinhais

Publicado no D.O.E. nº 9281
Dia 01 de 09 de 2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **228/2011**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA, “MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 008/09 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 10.099.833-5

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora da CI nº 3.114.306-3, inscrita no CPF/MF sob nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **São José dos Pinhais**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.543/0001-35, com sede à Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CEP nº 83.030-720, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Carlos Setim**, portador da CI nº 427.896-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.086.769-04, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 228/2011, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, com término a data de **12/02/2015**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social


3º Termo Aditivo Convênio nº 228/2011
SEDS/São José dos Pinhais


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

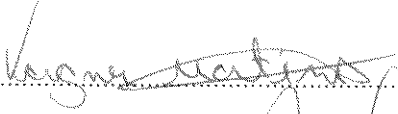
Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 12 de Agosto de 2014.


Marietela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal
de São José dos Pinhais

TESTEMUNHAS:

1. 


Vagner P. Martins da Silva
Assistente
RG: ... Central de Convênios/SEDS ...
RG: 10.142.856-7 - PR

2. 
Mercedes Santiago Ferreira
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SEDS

RG: 6.279.689-8 pl.